

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME: Expedição de  
Outros documentos

- **Andamento**

Arquivamento: Arquivado Definitivamente

- **Andamento**

Remessa: Remetidos os Autos outros motivos para  
Central de Arrecadação e Arquivamento

- **Andamento**

CARGA: Recebidos os autos

○ 19/03/2024 · há 6 meses

- **Publicação**

Extraída da página do Diário de Justiça do Estado do Mato  
Grosso - Páginas sem caderno

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO  
GARÇAS

NÚMERO ÚNICO: 100XXX-17.2021.8.11.0004

POLO ATIVO

EVERTTON DOURADO GONDIM

POLO PASSIVO

ANTONIO LIMA LOPES

EVERTTON DOURADO GONDIM

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 19/03/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/03/2024

Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência  
versando sobre a prática, pelos autores do fato  
Everton Dourado Gondim e Antônio Lima Lopes, da  
contravenção penal de vias de fato (art. 21 da LCP) e  
do delito de ameaça (art. 147 do CP), fato ocorridos  
em 30.05.2020. Verifica-se que o preceito secundário  
do delito de ameaça comina pena máxima de 06  
(seis) meses, em análise a contravenção penal de vias  
de fato comina pena máxima de 03 (três) meses.  
Nesse sentido, além de não constatar a incidência de  
qualquer causa interruptiva da prescrição delineada  
pelo artigo 117 do Estatuto Repressivo, constato

○ 19/03/2024 - há 6 meses

• **Publicação**

Extraída da página do Diário de Justiça do Estado do Mato Grosso - Páginas sem caderno

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

**NÚMERO ÚNICO:** 100XXX-17.2021.8.11.0004

**POLO ATIVO**

EVERTTON DOURADO GONDIM

**POLO PASSIVO**

ANTONIO LIMA LOPES

EVERTTON DOURADO GONDIM

**DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:** 19/03/2024


**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 20/03/2024

Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência versando sobre a prática, pelos autores do fato Everton Dourado Gondim e Antônio Lima Lopes, da contravenção penal de vias de fato (art. 21 da LCP) e do delito de ameaça (art. 147 do CP), fato ocorridos em 30.05.2020. Verifica-se que o preceito secundário do delito de ameaça comina pena máxima de 06 (seis) meses, em análise a contravenção penal de vias de fato comina pena máxima de 03 (três) meses. Nesse sentido, além de não constatar a incidência de qualquer causa interruptiva da prescrição delineada pelo artigo 117 do Estatuto Repressivo, constato também que os delitos em comento foram perpetrados em 30/05/2020. Com efeito, conclui-se que o interstício temporal transcorrido atingiu o pico antevisto no Código Penal (art. 109, VI), motivo exigível do reconhecimento a ser realizado por este Juízo quanto à supressão da pretensão punitiva conferida ao Estado como consequência de sua inatividade. Frente ao exposto, atento à realidade fática do feito e às disposições insitas no art. 92 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato sub judice com fulcro na sapiência extraída do art. 107, inciso IV, jungida a do art. 109, inciso VI, ambos sacramentados no Código Penal. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado providencie as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Fernando da Fonsêca Melo Juiz Titular

VERIFICAR SITUAÇÃO

 **Início do processo**  
2019

 **Natureza**  
Execução de Título Extrajudicial

 **Assunto**  
Processo cível e do trabalho - Execução de Título Extrajudicial, Processo de Execução, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

 **Poder Judiciário**  
Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

 **Juiz**  
Fernando da Fonsêca Melo

 **Envolvidos**

POLO ATIVO

Marcos Oliveira Matos  
Exequente

---

POLO PASSIVO

John Lucas Pereira dos Santos  
Executado

# Informações gerais



## Início do processo

2021

## Natureza

Termo Circunstanciado

## Assunto

Criminal - Ameaça - Lesão levíssima

## Poder Judiciário

Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

## Juiz

Fernando da Fonseca Melo

## Envolvidos

### POLO ATIVO

#### Informação Protegida

Vítima

#### Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Autor

#### Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso

Autor

---

### POLO PASSIVO

#### Antonio Lima Lopes

Autor do fato

#### Everton Dourado Gondim

Autor do fato

# Informações gerais



 **Início do processo**  
2022

 **Natureza**  
Execução de Título Extrajudicial

 **Poder Judiciário**  
Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

 **Juiz**  
Augusta Prutchansky Martins Gomes

## Envolvidos

### POLO ATIVO

Administradora de Consorcio Nacional Gazin LTDA  
Requerente

Pedro Roberto Romão  
Advogado envolvido

---

### POLO PASSIVO

John Lucas Pereira dos Santos  
Requerido

# Informações gerais



 **Início do processo**  
2020

 **Assunto**  
Cível

 **Poder Judiciário**  
Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

 **Juiz**  
Fernando da Fonsêca Melo

## Envolvidos

### POLO ATIVO

Jose Henrique de Souza Medeiros  
Requerente

---

### POLO PASSIVO

John Lucas Pereira dos Santos  
Requerido